



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTORIA  
DE INVESTIMENTOS Nº. 4792/2017**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem  
entre si, O MUNICÍPIO DE  
CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA  
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO  
LTDA, autorizado pela Dispensa de  
Licitação Edital nº 2660/2017.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 438, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getulio Vargas, nº. 1570, sala 204, Bairro Menino Deus, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.150.004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Inscrição no CPF nº. 676.166.230-34, Portador da Cédula de Identidade nº 6041191311 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1120, casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, "caput" e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dadas pela Lei nº 8.883/91, Lei nº. 9.032/95 e Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico de consultoria de Investimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS**

- I – Elaboração Semanal do **Boletim Econômico**;
- II – Elaboração Mensal do relatório com a **composição da carteira de**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

**III –** Elaboração mensal do **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e cumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente;

**IV –** Elaboração mensal do **enquadramento das aplicações** em relação à resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimento.

**V -** Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;

**VI –** Elaboração do relatório **DAIR** no **CADPREV**;

**VII –** Elaboração da **Política de Investimentos** do exercido; Elaboração do **DPIN**;

**VIII –** Realização de **estratégia de proteção de carteira**, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;

**IX –** Reuniões presenciais a combinar;

**X – Disponibilização dos relatórios** mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;

**XI –** Disponibilização do **sistema online** de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referências e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno.

**XII -** Auxílio no **credenciamento** das Instituições Financeiras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outros atribuições.

**Parágrafo único –** Será responsável pela fiscalização do serviço o Sr. **Guilhermedos Santos da Silva**, CPF de nº 009.958.640-12, Rua Eni Tavares da mata, nº 292, nesta cidade, tendo como suplente o Sr. **Luciano Carvalho Chaves**, CPF de nº 944.090.210-87, Rua Sete de setembro, nº 493, Apto 01, centro de Caçapava do Sul, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto serão resolvidos através dos mesmos. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Edson Luís de Lima Marques**, CPF nº 483.607.670-68, Rua Jacinto de Sá, nº 30, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

do Sul-RS.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao contratado a partir de 01 de dezembro de 2017 o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses de contrato o valor total **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais). Sendo as notas emitidas até o último dia útil do mês de prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato vigorará de 01 de dezembro de 2017 até 30 de novembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade nº 2198, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-05, Reduzido nº 1243 e Recurso nº 50.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviços, sendo que o pagamento deverá ser realizado até 10 dias após a emissão da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE**

Os resultados técnicos desta consultoria semente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO**

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 89.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a **CONTRATADA** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará para fiel execução dos serviços.

II - A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

III - A **CONTRATADA** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro de Caçapava do Sul, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 23 de novembro de 2017.

Empresa Referência Gestão e Risco Ltda.  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva.  
Prefeito Municipal

Testemunhas: